



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Lei Complementar nº 1.810, de 05 de novembro de 2019 - COM EMENDA.**

*“Autoriza a desafetação de área verde objeto da matrícula 18.918, e a sua doação ao ICL – INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA.”*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica desafetado da destinação de área verde, o imóvel abaixo descrito:  
”Um imóvel urbano irregular composto pela Área Verde, sem benfeitorias, Loteamento denominado Rennó Park, desta cidade, com área de 6.508,90m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a Rua Dr. Oswaldo Campos do Amaral, medindo 66,08 metros em reta e 17,00 metros de desenvolvimento de curva de raio 9,00 metros; à direita divisa com Área Institucional em 71,19 metros; à esquerda divisa com Rua Maria José Carvalho Rennó em 87,95 metros e nos fundos divisa com Lamentina de Souza em 63,64 metros, matriculado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca de Santo Antônio da Platina - Paraná, sob nº 18.918, fl. 01, do Livro 02, do Registro Geral.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de doação definitiva e gratuita ao **ICL – INSTITUTO DO CÂNCER DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.633.088/0001-76, com sede na Rua Lucilla Ballalai, nº 212, Jardim Petrópolis, no município de Londrina/PR, do imóvel descrito no artigo 1º. desta lei, sendo destinado para instalação de unidade hospitalar, sede administrativa ou prédio de apoio e atendimento voltado para a realização das finalidades do Instituto conforme mencionado em seu Estatuto Social, principalmente de acordo com o descrito no seu artigo 2º., ficando tal Estatuto Social fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei Complementar.

**Art. 3º.** - O Hospital, em contrapartida, compromete-se a implementar as seguintes metas:

**I** - desenvolver o projeto de instalação de suas atividades no Município, iniciando suas atividades no local acima mencionado, dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da lavratura da escritura pública de doação feita pelo município;

**II** - permanecer em atividade no Município por, no mínimo, 15 (quinze) anos a contar do efetivo início, sem alterar as finalidades ou torná-las incompatíveis com o cunho social do empreendimento, salvo com autorização expressa do Poder Legislativo, sob pena de revogação imediata do incentivo, com a consequente reversão da doação do imóvel;

**Art. 4º.** - O imóvel doado somente reverterá ao patrimônio do Município, sem nenhum ônus, se o donatário não lhe der o uso prometido, desviar sua finalidade ou descumprir as metas estabelecidas no artigo 3º. da presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 5º** - A Escritura Pública da doação deverá ser outorgada em até 60 dias a partir da vigência desta Lei.

**§1º** - A cláusula de reversão da doação prevista no Art. 4º. desta Lei constará na Escritura Pública da doação a ser averbada na matrícula do imóvel doado.

**§2º** - Para todos os efeitos, a eventual reversão da doação prevista no Art. 4º desta Lei deverá também ser averbada na matrícula do imóvel.

**§3º** - Decorrido os prazos assinalados no Art. 3º., sem que haja a reversão ou averbação da reversão da doação na matrícula do imóvel doado, presumir-se-ão cumpridas todas as condições e obrigações estipuladas pelo Município para que a doação se torne perfeita e acabada para produzir seus efeitos jurídicos, ficando extinta automaticamente a cláusula de reversão da doação prevista no Art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - Eventual recolhimento de impostos e tributos inerentes à doação deverão ser arcados única e exclusivamente pelo Donatário conforme preceitua o artigo 14, II, da Lei Estadual nº 18.573/15.

**Art. 7º** - Em razão do disposto no artigo 1º, o Município de Santo Antônio da Platina – Paraná promoverá a devida compensação ambiental, em área equivalente em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, no prazo de 12 (doze) meses a partir da vigência da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /  
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 05 de  
novembro de 2019. -

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal